



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANDERSON RODRIGUES BRAGA
CNPJ/CPF : 030.506.746-01
Empreendimento : ANDERSON RODRIGUES BRAGA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda PINDAIBA E CAPÃO CORRÊIA número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35777-000 Araçá - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Araçá (LAT) -19.2564, (LONG) -44.2374
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 2973/2022

Motivo da decisão:

A não apresentação de ato autorizativo relacionado a agenda verde de forma prévia (para supressão de vegetação nativa de cerrado), e considerando o disposto no parágrafo único, artigo 15, da DN Copam 217/2017,

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 20/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 20/12/2022 09:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.